

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.840, DE 2023

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a reserva de vagas para profissionais de saúde com até 3 (três) anos de conclusão da graduação ou curso técnico, nos processos seletivos para contratação temporária e nos contratos de gestão, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a reserva de vagas para profissionais de saúde com até 3 (três) anos de conclusão da graduação ou curso técnico, nos processos seletivos para contratação temporária e nos contratos de gestão.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 1º-A. A contratação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, quando envolver o exercício da atividade de profissional de saúde, deverá reservar, no mínimo, dez por cento das vagas para profissionais de saúde com até 3 (três) anos de conclusão da graduação ou curso técnico, independentemente da idade.

§ 1º-B. Na hipótese de o quantitativo a que se refere o § 1º-A resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.



§ 1º-C. Regulamento do órgão federal do gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) definirá as profissões de saúde passíveis da contratação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-B. As parcerias disciplinadas nesta lei que envolverem o exercício da atividade de profissionais de saúde deverão reservar, no mínimo, dez por cento das vagas para profissionais de saúde com até 3 (três) anos de conclusão da graduação ou curso técnico, independentemente da idade.

§ 1º Na hipótese de o quantitativo a que se refere o *caput* deste artigo resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º Regulamento do órgão federal do gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) definirá as profissões de saúde passíveis da forma de contratação prevista no *caput* deste artigo.”

Art. 4º A reserva de vagas de que trata esta Lei não se aplica às parcerias e às contratações temporárias cujos editais tenham sido publicados antes da data de vigência desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

